



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Divisão de Recuperação de Ativos
Serviço de Alienação de Ativos e Bens

Relatório Nº 6/2026 – PCDF/DGPC/DAG/DIRAT/SEAAB

Brasília, 17 de setembro de 2026.

Assunto: Relatório Final de Fiscalização (RFF) - Contrato de Alienação de Material Ferroso nº 25/2026-PCDF - Leilão Eletrônico nº 02/2025-PCDF.

Senhor Diretor,

1. IDENTIFICAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

1.1. Trata-se do Relatório Final de Fiscalização - RFF da execução do Contrato de Alienação de Material Ferroso nº 25/2026-PCDF (SEI 200296260), decorrente do Leilão Eletrônico nº 02/2025-PCDF e celebrado com a GERDAU AÇOS LONGOS S.A., no âmbito do processo principal SEI-GDF nº 00052-00027160/2025-20 e do processo de fiscalização nº 00052-00019882/2026-91. O objeto compreendeu a alienação de veículos, carcaças e materiais ferrosos inservíveis, com descontaminação, descaracterização, compactação, transporte, pesagem e destinação ambientalmente adequada. As atividades foram executadas entre 26/05/2026 e 21/07/2026.

1.2. A análise foi realizada pela Fiscal Técnica e Administrativa, pelo Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Alienação – CPA/PCDF, com base nos documentos produzidos durante a execução, nas ocorrências diretamente acompanhadas, no Termo de Recebimento Provisório e no Relatório Final de Execução e de Sustentabilidade – RFES apresentado pela GERDAU, posteriormente complementado por versão assinada e documentação ambiental adicional. A designação da fiscalização e da gestão consta da Ordem de Serviço nº 232, de 18/07/2026 (SEI 208859034).

1.3. O exame observa o Edital e seus anexos, o Contrato nº 25/2026-PCDF, o Termo de Cooperação nº 16/2023-TJDFT/PCDF e, subsidiariamente, os princípios da motivação, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, economicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em síntese, a fiscalização conclui pela aprovação do RFES, considerado em conjunto com sua versão complementar assinada e os demais documentos dos autos, com ressalvas técnicas não impeditivas. O conjunto probatório demonstra a execução material do objeto, a quitação financeira, a rastreabilidade das 33 movimentações e a destinação ambientalmente adequada em nível compatível com as exigências contratuais, recomendando-se o recebimento definitivo.

2. DOCUMENTOS E EVIDÊNCIAS EXAMINADOS

Documento / evidência	Referência	Finalidade na análise
Edital do Leilão Eletrônico nº 02/2025-PCDF e anexos	SEI 191328628 e documentos vinculados	Requisitos do objeto, execução, pagamento, sustentabilidade e recebimento.
Contrato nº 25/2026-PCDF	SEI 200296260	Obrigações da contratada, fiscalização, pesagem, destinação e recebimento.
Decisão de prorrogação de prazo de execução	Decisão nº 2/2026 – SEI 206622248	Prorrogação única e definição de 19/08/2026 como prazo do RFES.

Documento / evidência	Referência	Finalidade na análise
Registros da fiscalização	Processo 00052-00019882/2026-91	Acompanhamento das frentes, cargas, pesagens e ocorrências.
Relatório nº 4/2026 e Nota Informativa nº 66/2026	SEI 209555927/ 209698960 e 210629316	Conciliação física, financeira e fiscal.
Termo de Recebimento Provisório	SEI 209821918	Reconhecimento provisório da execução e condicionantes para o recebimento definitivo.
RFES inicial e Anexos I a IV	SEI 212089540, 212089906, 212090555, 212091197, e 212091413	Relato da execução, cargas, resíduos, ocorrências e registros fotográficos.
Documentação ambiental original	MTRs, CDFs, licenças, certificados e regularidades - Processo de Fiscalização nº 00052-00019882/2026-91	Rastreabilidade e comprovação da cadeia ambiental.
RFES V02 assinado e complementação	RFES V02 e e-mail SEI 213419646; docs. 213419910, 213420064, 213420206, 213420376, 213420449 e 213420593	Saneamento descritivo sobre baterias, pneus, shredder e ocorrências.
Relatório nº 5/2026	SEI 212077807	Revisão do parâmetro da categoria de veículos pesados para o rateio PCDF-TJDFT.
Decisão da Presidência da CPA	Memorando nº 50/2026 – SEI 212108726	Adoção de 7.000 kg por veículo pesado, exclusivamente para o rateio interinstitucional.
Ratificação da DIRAT	Despacho de 01/09/2026 – SEI 213019653	Ratificação integral da decisão sobre o novo parâmetro.
TEPG retificada	SEI 213738264	Consolidação dos quantitativos finais e de 17 veículos pesados com parâmetro de 7.000 kg.
Decisão complementar da CPA	Memorando nº 57/2026 – SEI 213746739	Confirmação de 17 veículos pesados e manutenção do parâmetro de rateio.
Ratificação complementar da DIRAT	Despacho SEI 213890760	Ratificação da correção quantitativa e prosseguimento do rateio.
Planilhas de consolidação e rateio da SAL2	11/09/2026 – SEI 214037763	Pesos estimados, percentuais e valores atribuídos à PCDF e ao TJDFT.

3. HISTÓRICO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO

Marco	Data / período	Registro
Início da execução	26/05/2026	Mobilização e início das atividades do Projeto Higeia.

Marco	Data / período	Registro
Descontaminação, descaracterização e compactação	26/05 a 21/07/2026	Atividades acompanhadas pela fiscalização nos pátios abrangidos.
Carregamentos e transporte	Durante a execução	33 cargas individualizadas por tickets, notas fiscais e MTRs.
Pesagem final consolidada	Ao término das retiradas	747.430 kg líquidos aferidos nos tickets acompanhados pela PCDF.
Recebimento provisório	Conforme SEI 209821918	Execução provisoriamente recebida, pendente de RFES e consolidação final.
RFES inicial	19/08/2026	Apresentado dentro do prazo prorrogado.
RFES V02 e documentos complementares	04/09/2026 e registros correlatos	Complementação assinada para melhor esclarecer destinações e ocorrências.
Decisões sobre o parâmetro de rateio	01 e 10/09/2026	DIRAT ratificou o parâmetro de 7.000 kg e a confirmação de 17 veículos pesados.
TEPG retificada	09/09/2026	Consolidação de 17 veículos pesados e dos quantitativos finais da execução.
Planilha de rateio da SAL2	11/09/2026	Consolidação analítica dos pesos estimados e da participação PCDF–TJDFT.

3.1. A versão complementar não é tratada como nova apresentação intempestiva do RFES, mas como saneamento instrutório do relatório entregue tempestivamente. A medida é compatível com o item 19.7 do Edital, que admite diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, sem alteração do objeto executado, do preço ou das condições do certame.

4. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA

4.1. A conclusão não decorre de um documento isolado. Foram confrontadas evidências de quatro fontes independentes: registros produzidos pela PCDF, documentos fiscais e financeiros, registros ambientais oficiais ou emitidos por agentes licenciados e declarações assinadas pela contratada e pela empresa executora da descontaminação.

4.2. Eventuais diferenças entre documentos foram avaliadas segundo: (a) sua explicação possível nos próprios autos; (b) a existência de evidência convergente; (c) a repercussão, ou não, sobre a execução, o preço e o meio ambiente; e (d) a proporcionalidade de nova exigência documental após a conclusão material das atividades.

4.3. Para fins desta análise, uma lacuna formal somente seria impeditiva se compromettesse a identificação das cargas, a aferição do peso contratual, a quitação do preço, a comprovação mínima da destinação ambiental ou revelasse indício concreto de dano, desvio ou inexecução. Não foi identificada situação com esse grau de materialidade.

5. EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO

5.1. DESCONTAMINAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA

5.1.1. Os registros da fiscalização e o RFES demonstram que os bens foram submetidos às atividades de preparação, descontaminação, descaracterização, compactação e remoção. A fiscalização acompanhou as frentes de trabalho, registrou fotograficamente etapas relevantes e não apontou permanência de bens, abandono de resíduos ou descumprimento material do objeto.

5.1.2. A descontaminação contemplou a retirada dos componentes e fluidos previstos no item

8.2.2 do Contrato, incluindo óleos, combustíveis e demais líquidos, baterias, filtros, extintores, catalisadores e outros itens potencialmente nocivos quando existentes. Os resíduos retirados foram separados e encaminhados à ECOSYSTEM, empresa licenciada para triagem e armazenamento temporário.

5.1.3. Os pneus e rodas não foram retirados nas frentes acompanhadas pela fiscalização. Essa circunstância não caracteriza, por si, inadimplemento da etapa de descontaminação: o item 8.2.2 não inclui pneus entre os componentes cuja remoção é obrigatória nessa fase. Permanece, contudo, a obrigação de destinação ambiental, enfrentada na seção 8 deste RFF.

5.2. **OCORRÊNCIAS DE EXECUÇÃO**

5.2.1. O RFES V02 registra a inclusão de veículos adicionais, devidamente aceita na execução, e pequenas falhas mecânicas em empilhadeira, solucionadas de forma imediata, sem repercussão relevante no cronograma ou no resultado. Não foram identificadas outras ocorrências capazes de comprometer a execução.

5.2.2. O quantitativo final de 17 veículos pesados resulta de duas inclusões supervenientes em relação aos 15 bens originalmente estimados: (a) o veículo da PCDF Mercedes-Benz, modelo L162, Número de Pátio 11/2018, devolvido pelo CBMDF durante a execução; e (b) o veículo de origem do TJDFT objeto da Indicação nº 326/2026-SEAAB/CPA (SEI 205267047 e 205406988). As inclusões foram processadas conforme os ajustes operacionais registrados na Ata da 1ª Reunião Preparatória (SEI 201627170) e reconhecidas no Memorando nº 57/2026 (SEI 213746739), ratificado pela DIRAT no Despacho SEI 213890760.

5.3. **RELAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES**

5.3.1. Foi juntada aos autos a Relação dos Bens Integrantes do Leilão Eletrônico nº 2/2025-PCDF (SEI 214629003), elaborada pela SAL2, contendo a individualização cadastral dos bens indicados pela PCDF e pelo TJDFT, mediante número de indicação, processo SEI, descrição e dados identificadores disponíveis.

5.3.2. Em análise perfunctória, compatível com sua finalidade auxiliar, o documento mostra-se útil para a identificação dos bens e para a rastreabilidade dos respectivos processos de indicação, inclusive quanto ao veículo PCDF nº 11/2018 e à Indicação nº 326/2026 do TJDFT. A relação, contudo, possui natureza predominantemente cadastral e complementar, não constituindo planilha de consolidação estatística, memória de cálculo de pesos ou demonstrativo de rateio.

5.3.3. Eventuais diferenças de contagem em relação à TEPG retificada ou à planilha analítica da SAL2 podem decorrer da utilização de unidades de registro distintas, da agregação ou desagregação de peças e componentes, da existência de indicações que abrangem mais de um item físico e dos diferentes critérios de classificação por categoria. Assim, a Relação de Bens Integrantes não substitui nem altera: os tickets de pesagem, para definição do peso contratual; a TEPG retificada e as decisões ratificadas pela DIRAT, quanto aos 17 veículos pesados; ou a planilha analítica da SAL2, para cálculo dos percentuais e valores do rateio.

6. **CARGAS, TRANSPORTE E PESAGEM**

6.1. Foram realizadas 33 movimentações, individualizadas por tickets de pesagem, documentos fiscais de transporte e Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR. A Nota Informativa nº 61/2026 registrou a correspondência dos MTRs com os Certificados de Destinação Final – CDFs, permitindo rastrear todas as cargas.

Base documental	Quantidade consolidada	Diferença para os tickets	Uso no RFF
Tickets de pesagem acompanhados pela PCDF	747.430 kg	—	Base contratual definitiva

Base documental	Quantidade consolidada	Diferença para os tickets	Uso no RFF
Notas fiscais de transporte – série 3	735.690 kg	–11.740 kg	Controle logístico/fiscal
Notas fiscais de recebimento – série 6	742.130 kg	–5.300 kg (0,709%)	Controle de recebimento
CDFs vinculados aos 33 MTRs	744.600 kg	–2.830 kg (0,379%)	Rastreabilidade ambiental

6.2. Nos termos dos itens 2.5, 2.6 e 9.4.1 do Edital e dos itens 5.4 e 8.15 do Contrato, prevalece para a apuração econômica o peso líquido efetivamente aferido. Por isso, adota-se o total de 747.430 kg, já consolidado no Relatório nº 4/2026 e no Termo de Recebimento Provisório.

6.3. O RFES indica erro de emissão na NF nº 905, registrada por 24.000 kg, enquanto o ticket correspondente aponta 36.820 kg. A diferença isolada é de 12.820 kg; portanto, ela não explica integralmente a diferença consolidada de 11.740 kg da série 3. A imprecisão aritmética do texto do RFES é registrada como ressalva, mas não altera a base contratual, pois o valor devido foi calculado pelos tickets efetivos.

6.4. Também há diferenças residuais entre os tickets, as notas de recebimento e os CDFs. Os autos não permitem atribuir, com segurança, uma única causa a todas elas. Todavia, todos os 33 MTRs estão abrangidos por CDFs e todas as cargas estão individualizadas, inexistindo indício de carga sem destinação, de material não pago ou de prejuízo. As divergências são, assim, documentais e quantitativas, sem efeito impeditivo sobre o recebimento.

7. EXECUÇÃO FINANCEIRA E FISCAL

Elemento	Cálculo / documento	Resultado
Peso líquido contratual	Tickets acompanhados pela PCDF	747.430 kg
Preço unitário	Lance vencedor	R\$ 0,90/kg
Valor final	747.430 kg × R\$ 0,90	R\$ 672.687,00
Pagamento provisório	Comprovante nos autos	R\$ 531.858,60
Complementação	Comprovante de 04/08/2026	R\$ 140.828,40
Total pago	Pagamento provisório + complementação	R\$ 672.687,00

7.1. Os documentos financeiros comprovam a integral quitação do valor final da alienação. A documentação fiscal, inclusive notas fiscais e GNRE acompanhada de comprovante, foi analisada nos relatórios e notas informativas dos autos.

7.2. O Termo de Recebimento Provisório e o Relatório nº 4/2026 registraram igualmente a regularização da comissão do Leiloeiro Público Oficial. Não foi identificada obrigação financeira remanescente da GERDAU relacionada ao peso executado.

7.3. O parâmetro estimativo de 7.000 kg para a categoria de veículos pesados foi adotado no Memorando nº 50/2026 (SEI 212108726), ratificado pela DIRAT no Despacho SEI 213019653. A diligência posterior confirmou 17 bens nessa categoria, totalizando 119.000 kg estimados, conforme o Memorando nº 57/2026 (SEI 213746739), ratificado no Despacho SEI 213890760. Esses atos não alteram o peso efetivo, o preço por quilograma, o valor final ou qualquer obrigação da GERDAU; seus efeitos restringem-se ao rateio entre PCDF e TJDFT.

8. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO AMBIENTAL

8.1. **REGULARIDADE DOS AGENTES E RASTREABILIDADE**

8.1.1. Foram juntadas a Licença de Operação e a regularidade ambiental da GERDAU (SEI 212278717), bem como a Licença de Operação nº 00897/2025 da ECOSYSTEM (SEI 212278404), válida até 25/02/2030, que autoriza a triagem e o armazenamento temporário de resíduos Classe I, além dos certificados de regularidade perante o IBAMA.

8.1.2. A cadeia principal das 33 cargas está registrada em MTRs e CDFs. Os seis CDFs consolidados totalizam 744,600 t e abrangem todos os MTRs identificados pela fiscalização. A diferença quantitativa em relação aos tickets não rompe a rastreabilidade dos movimentos e foi tratada na seção 6.

8.2. **FLUIDOS E ÓLEOS**

8.2.1. A ECOSYSTEM certificou a retirada e o encaminhamento de 1.300 litros de fluidos vinculados à execução do Projeto Higeia (SEI 213420593 - fl. 1). O comprovante da empresa receptora corrobora a quantidade e a cadeia de encaminhamento.

8.2.2. A imagem do comprovante (SEI 213420593 - fl. 2) apresenta baixa legibilidade em sua data manuscrita, razão pela qual ela não é utilizada isoladamente para fixar a cronologia da coleta. Para fins deste RFF, prevalece como evidência principal o certificado específico da ECOSYSTEM, datado de 03/08/2026 e identificado com a operação da PCDF, analisado conjuntamente com a licença ambiental e os registros da fiscalização.

8.3. **BATERIAS**

8.3.1. A documentação complementar comprova 437,02 kg de baterias. A declaração da empresa Rei das Baterias (SEI 213420593 - fl. 3) informa a coleta junto à ECOSYSTEM em 4/08/2026 e o encaminhamento à Baterias Cral Ltda. A diferença entre 437 kg constante do quadro resumido e 437,02 kg do certificado decorre de arredondamento e é imaterial.

8.3.2. Embora uma declaração mencione a Resolução CONAMA nº 257/1999, a referência normativa desatualizada não invalida a cadeia fática documentada nem a destinação declarada. A obrigação é examinada à luz da legislação vigente e dos documentos específicos do caso.

8.4. **PNEUS, BORRACHAS E FRAÇÕES PÓS-SHREDDER**

8.4.1. A fiscalização acompanhou a operação e registrou que pneus e rodas permaneceram incorporados às carcaças e aos fardos enviados à GERDAU. O RFES V02, devidamente assinado, esclarece que o material foi posteriormente processado em shredder industrial, com separação em: (a) fração ferrosa, destinada à produção siderúrgica; (b) fração não ferrosa, denominada zorba; e (c) fração não metálica, denominada fluff, formada por plásticos, borrachas, pneus, tecidos e espumas.

8.4.2. Foram apresentadas licenças de operadores a jusante. A licença da UNOPLAS (SEI 213420449) é compatível com o recebimento e a preparação de frações não metálicas para combustível derivado de resíduos. A licença da PROACTIVA (SEI 213420376) comprova habilitação para disposição/codisposição de resíduos não perigosos; porém, não será afirmado neste RFF, por falta de previsão expressa na licença examinada, que o fluff foi necessariamente reutilizado como cobertura de célula.

8.4.3. A licença prévia apresentada em nome da STX (SEI 213420064) não autoriza operação e, por isso, não é utilizada como fundamento da conclusão. A menção dessa empresa no RFES é compreendida como descrição geral de possíveis destinatários da cadeia industrial, não como prova autônoma da destinação específica dos resíduos do contrato. As licenças da RKS (SEI 213419910) e da CR Metais (SEI 213420206) são consideradas apenas dentro dos limites das atividades nelas autorizadas.

8.4.4. A comprovação disponível é agregada, e não individualizada por massa de cada componente após a mistura e fragmentação industrial. Essa limitação é inerente ao processamento em shredder. Considerados conjuntamente o acompanhamento direto da fiscalização, a declaração assinada da GERDAU, sua licença de operação, a compatibilidade das licenças a jusante e a ausência de indício de

descarte irregular, a evidência é suficiente para o recebimento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventual fato supervenientemente apurado.

8.5. ADERÊNCIA À AGENDA 2030, AO PLS/PCDF E AOS DEMAIS REFERENCIAIS DE SUSTENTABILIDADE

8.5.1. A execução do Projeto *Higeia* demonstrou aderência às diretrizes de sustentabilidade previstas nos itens 3.4 a 3.16 do Projeto Básico e no item 8.25 do Contrato nº 25/2026-PCDF, especialmente quanto à gestão ambientalmente adequada dos resíduos, à logística reversa, à economia circular, à rastreabilidade documental e à destinação produtiva da sucata ferrosa.

8.5.2. O **Plano de Logística Sustentável da Polícia Civil do Distrito Federal – PLS/PCDF 2025–2027** contempla expressamente, em seu **Eixo 2 – Gestão adequada de resíduos sólidos**, no tema “Resíduos perigosos” e entre as “Ações já implementadas no PLS anterior”, a realização periódica do **Projeto Higeia**, atribuindo-lhe a finalidade de conferir destinação ambientalmente adequada, mediante reciclagem siderúrgica, aos materiais ferrosos inservíveis, conforme registrado na página 26/48 do Plano.

8.5.3. A presente execução materializou a continuidade dessa ação institucional mediante o processamento de **747.430 kg (747,43 toneladas)** de veículos, carcaças e demais materiais abrangidos pelo objeto contratual, transportados em **33 carregamentos**. Os materiais foram submetidos às etapas de preparação, descontaminação, descaracterização, compactação, pesagem e processamento industrial, com encaminhamento da fração ferrosa à reciclagem siderúrgica e destinação ambientalmente adequada das demais frações e resíduos, conforme a documentação analisada neste Relatório. Desse modo, a execução examinada não apenas se mostrou compatível com o PLS/PCDF, mas concretizou, em escala mensurável, a realização periódica do Projeto *Higeia* expressamente prevista no Plano.

8.5.4. No âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas, os resultados apurados guardam correspondência, em caráter qualitativo, com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS indicados nos documentos do certame:

I – ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: redução dos passivos ambientais e sanitários decorrentes da retirada e do processamento de veículos e materiais inservíveis mantidos em unidades policiais;

II – ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: reaproveitamento da sucata ferrosa, reinserção dos materiais na cadeia produtiva siderúrgica e destinação ambientalmente adequada dos resíduos resultantes da descontaminação e do processamento; e

III – ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes: aprimoramento da gestão patrimonial e ambiental, liberação de espaços públicos, manutenção de controles administrativos e financeiros e emprego de mecanismos de rastreabilidade e prestação de contas.

8.5.5. Consideradas, ainda, as ações previstas nas páginas 28 e 29 do PLS/PCDF para o tratamento dos resíduos perigosos, verificou-se que a execução do Projeto *Higeia*:

I – contribuiu para a **Ação A.43**, mediante o registro e o controle dos resíduos gerados, comprovados pelo RFES, pelos MTRs, CDFs, certificados, documentos fiscais, tíquetes de pesagem e demais controles juntados aos autos;

II – atendeu materialmente à **Ação A.44**, no segmento abrangido pelo objeto contratual, mediante a retirada e a destinação documentada de **1.300 litros de óleos e fluidos automotivos**;

III – atendeu materialmente à **Ação A.45**, mediante a destinação documentada de **437,02 kg de baterias automotivas**;

IV – contribuiu para a **Ação A.46**, uma vez que os pneus permaneceram incorporados às carcaças e aos fardos, foram submetidos ao processamento industrial em triturador do tipo *shredder* e seguiram o fluxo de destinação dos resíduos resultantes desse processamento, com rastreabilidade agregada nos documentos ambientais da operação; e

V – contribuiu para a **Ação A.47**, ao estabelecer, no âmbito da execução contratual, fluxo

operacional para retirada, descontaminação, processamento, rastreamento e destinação dos materiais e resíduos associados aos veículos inservíveis.

8.5.6. Os documentos da execução também fornecem subsídios para os **Indicadores 08, 09 e 10 do PLS/PCDF**, referentes, respectivamente, à quantidade de óleo automotivo encaminhado à logística reversa, à quantidade de baterias automotivas descartadas e à quantidade de pneus descartados. Para óleos e baterias, foram apresentados quantitativos específicos; quanto aos pneus, a comprovação possui natureza qualitativa e agregada, em razão de terem permanecido incorporados aos materiais submetidos ao processamento industrial, sem retirada ou contabilização individual durante as atividades acompanhadas pela fiscalização.

8.5.7. Diante dessas evidências, considera-se que a execução do Contrato nº 25/2026-PCDF materializou nova realização periódica do Projeto *Higeia*, em cumprimento à diretriz expressamente incorporada ao Eixo 2 do PLS/PCDF, e contribuiu, nos limites do objeto contratado, para as ações relacionadas à gestão dos resíduos perigosos e à logística reversa.

8.5.8. Os resultados verificados mostram-se igualmente compatíveis com os referenciais de economia circular, Política Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, PLS, PGRS, critérios ESG e demais instrumentos de planejamento e sustentabilidade mencionados no Projeto Básico. Sob a dimensão ambiental, destacam-se a recuperação da sucata e a destinação dos resíduos; sob a dimensão social, a redução de riscos sanitários e ocupacionais; e, sob a dimensão de governança, os registros, controles e documentos de rastreabilidade produzidos durante a execução.

8.5.9. A avaliação deste item possui natureza técnico-administrativa e qualitativa, baseada nos resultados e documentos integrantes dos autos. Não representa certificação ESG, auditoria ambiental externa, enquadramento formal em taxonomia sustentável, inventário de emissões ou validação oficial dos indicadores da Agenda 2030 ou do PLS/PCDF, tampouco autoriza a quantificação de reduções de emissões, consumo de energia ou economia de recursos naturais sem metodologia específica.

9. MATRIZ DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Item	Exigência examinada	Evidência principal	Avaliação
9.1	Execução integral do objeto	Fiscalização, registros fotográficos, RFES e termo provisório	Atendida
9.2	Descontaminação obrigatória	Acompanhamento direto, RFES e certificado ECOSYSTEM	Atendida
9.3	Descaracterização e compactação	RFES, fotografias e registros de carga	Atendida
9.4	Transporte e 33 movimentações	NFs, tickets e MTRs individualizados	Atendida
9.5	Peso final efetivo	Tickets PCDF: 747.430 kg	Atendida
9.6	Pagamento integral	R\$ 531.858,60 + R\$ 140.828,40	Atendida
9.7	Regularidade fiscal da operação	NFs, GNRE e comprovante	Atendida
9.8	MTRs e CDFs	33 MTRs abrangidos por 6 CDFs	Atendida com diferença quantitativa não impeditiva
9.9	Fluidos/óleos	Certificado ECOSYSTEM – 1.300 L e cadeia até Proluminas Lubrificantes	Atendida com ressalva de legibilidade da data de recibo
9.10	Baterias	Certificados – 437,02 kg e cadeia até Baterias Cral	Atendida
9.11	Pneus e frações não metálicas	RFES V02, fiscalização, shredder e licenças compatíveis	Atendida com rastreabilidade agregada

Item	Exigência examinada	Evidência principal	Avaliação
9.12	Relato de ocorrências	RFES V02: adicionais e falhas de empilhadeira	Atendida
9.13	Assinatura e responsabilidade	RFES V02 assinado eletronicamente	Atendida
9.14	Relação de Bens Integrantes	Relação apresentada, TEPG retificada e relatório da SAL2	Examinada como documento complementar, sem prevalência sobre os quantitativos consolidados e a memória de rateio
9.15	Sustentabilidade, PLS/PCDF e Agenda 2030	PLS 2025–2027, RFES, MTRs, CDFs e certificados ambientais	Atendida no âmbito e nos limites do objeto contratado

10. ANÁLISE FORMAL DO RFES E DAS COMPLEMENTAÇÕES

10.1. O RFES inicial foi encaminhado em 19/08/2026, dentro do prazo estabelecido pela Decisão nº 2/2026. Posteriormente, em atendimento à solicitação complementar desta Comissão, a GERDAU apresentou o RFES V02, devidamente assinado, acompanhado da documentação destinada a prestar esclarecimentos acerca das baterias, dos pneus, do processamento no shredder e das ocorrências relacionadas ao item 9.

10.2. A complementação não inovou o objeto, não alterou quantitativos contratuais e não substituiu fatos materiais após a execução. Limitou-se a documentar e explicitar informações já relacionadas à operação, podendo ser aproveitada como saneamento do conjunto instrutório, nos termos do item 19.7 do Edital e dos princípios do formalismo moderado, da eficiência e da verdade material.

10.3. O fato de o RFES V02 possuir paginação própria, enquanto os Anexos I a IV permanecem juntados separadamente, não impede sua compreensão conjunta. Para preservar a integridade do expediente, este RFF identifica expressamente que a aprovação abrange o RFES inicial, o RFES V02 e os anexos/documentos complementares, formando um único conjunto probatório.

10.4. A aprovação ora proposta não equivale a certificação absoluta de cada etapa executada por terceiros nem afasta responsabilidades legais. Significa que, no padrão de prova administrativa aplicável ao recebimento, os elementos disponíveis são suficientes, coerentes em seus aspectos essenciais e não revelam inadimplemento material.

11. RATEIO ENTRE PCDF E TJDF

11.1. Por motivos técnicos e operacionais, o Leiloeiro Público Oficial centralizou os pagamentos realizados pela GERDAU e depositou o valor integral de R\$ 672.687,00 na conta do FUNPCDF. Esse fluxo não altera a titularidade da parcela devida a cada partícipe do Termo de Cooperação nº 16/2023-TJDF/PCDF.

11.2. A Cláusula Sétima do Termo de Cooperação prevê que os pesos estimados atribuídos aos bens de cada cooperado sejam convertidos em percentuais aplicáveis ao valor final. A mesma sistemática é refletida no item 9.5.1 do Edital, no item 22.2 do Projeto Básico e nos itens 5.5.1, 5.6 e 14.2 do Contrato.

11.3. O Memorando nº 50/2026 (SEI 212108726), ratificado pela DIRAT no Despacho SEI 213019653, adotou o parâmetro de 7.000 kg por veículo pesado. O Memorando nº 57/2026 (SEI 213746739), ratificado no Despacho SEI 213890760, confirmou a existência de 17 bens nessa categoria e o peso estimado de 119.000 kg, preservando integralmente os efeitos financeiros perante a GERDAU.

11.4. A Planilha de Consolidação dos Quantitativos e Pesos Estimados para Rateio, elaborado e assinado pela SAL2 em 11/09/2026 (SEI 214037763), discrimina os bens por categoria e origem institucional e vincula os valores aos Termos de Estimativa de Peso existentes nos autos. A base analítica

atribui 294.635,6 kg à PCDF e 416.105,6 kg ao TJDF, totalizando 710.741,2 kg. Esse total supera em 9,2 kg o valor de 710.732 kg da TEPG retificada (SEI 213738264), diferença explicada pelo maior detalhamento das espécies e pelo cálculo da categoria de materiais diversos. A diferença de quantidade entre os dois demonstrativos decorre da desagregação de peças e registros na tabela analítica e não representa acréscimo de material.

Partícipe	Peso estimado para rateio	Percentual	Valor da receita
PCDF / FUNPCDF	294.635,6 kg	41,454695%	R\$ 278.860,35
TJDF	416.105,6 kg	58,545305%	R\$ 393.826,65
Total	710.741,2 kg	100,000000%	R\$ 672.687,00

11.5. Para o rateio, prevalecem os valores analíticos da planilha de consolidação/relatório da SAL2 (SEI 214037763). A razão entre o peso estimado de cada partícipe e o total de 710.741,2 kg resulta em 41,454695% para a PCDF e 58,545305% para o TJDF. Aplicados esses percentuais, com precisão integral antes do arredondamento monetário, ao valor final de R\$ 672.687,00, cabem R\$ 278.860,35 ao FUNPCDF e R\$ 393.826,65 ao TJDF. Como o valor integral foi depositado no FUNPCDF, a parcela do TJDF deverá ser regularizada pelas unidades competentes, sem nova obrigação para a GERDAU.

12. RESSALVAS TÉCNICAS E MITIGAÇÃO DE RISCOS

Ressalva	Materialidade	Tratamento adotado
NF nº 905 e diferença total da série 3 não coincidem aritmeticamente	Não altera peso contratual nem pagamento	Prevalência dos tickets; erro registrado sem repercussão financeira.
Diferenças entre tickets, NFs de recebimento e CDFs	Baixa, pois as 33 cargas estão identificadas	Tickets definem peso; MTR/CDF comprovam a cadeia ambiental.
Data manuscrita pouco legível no comprovante de fluidos	Não compromete quantidade e vínculo operacional	Certificado ECOSYSTEM de 03/08/2026 adotado como prova principal.
Rastreabilidade pós-shredder agregada	Compatível com processamento industrial misto	Declaração assinada + fiscalização + licenças; preservação de responsabilidade.
STX apresentou licença prévia	Não comprova aptidão operacional	Documento desconsiderado como fundamento da aprovação.
Uso do fluff como cobertura não consta expressamente da licença examinada	Não impede reconhecer destinação licenciada	Proactiva considerada apenas como alternativa de disposição/codisposição licenciada.
Diferença de 9,2 kg e de nível de contagem entre a TEPG e a tabela analítica	Baixíssima materialidade; não afeta o peso pago	Para o rateio, utilizada a base analítica vinculada aos TEPs, por instituição e categoria.

12.1. As ressalvas relativas à execução e à documentação ambiental são não impeditivas porque não evidenciam carga desaparecida, insuficiência de pagamento, ausência de licença da cadeia principal, descarte irregular ou dano ao erário. O Relatório de Consolidação dos Quantitativos e Pesos Estimados para Rateio (SEI 214037763), elaborado pela SAL2, registra, de forma convergente, o total analítico de 710.741,2 kg ao final do Leilão, tendo como referência comparativa o peso inicialmente estimado em 18/11/2025. A diferença residual de 9,2 kg em relação à TEPG retificada decorre do maior detalhamento das espécies e da metodologia aplicada à categoria de materiais diversos, sem impacto no peso contratual, nos percentuais ou nos valores do rateio.

12.2. O tratamento conferido a cada ressalva observou o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, mediante a ponderação das consequências práticas da decisão, das limitações do conjunto probatório e da materialidade dos riscos, com adoção de medidas necessárias,

adequadas e proporcionais, sem dispensar o cumprimento das obrigações contratuais nem afastar eventual responsabilização por irregularidades posteriormente comprovadas.

13. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. Diante do conjunto documental e das verificações realizadas, conclui-se que o objeto foi executado de forma materialmente satisfatória e que as obrigações financeiras, fiscais, ambientais e documentais exigíveis para o encerramento encontram suporte suficiente nos autos. O relatório da SAL2 supre a memória de cálculo do rateio e permite concluir o RFF sem novo despacho de instrução.

13.2. As inconsistências remanescentes foram avaliadas e não comprometem a identificação das cargas, o peso contratual de 747.430 kg, o valor final de R\$ 672.687,00, a quitação da contratada, a comprovação da cadeia ambiental ou a definição das parcelas devidas ao FUNPCDF e ao TJDF.

13.3. Com base nesses elementos, é possível concluir a fiscalização sem nova diligência à GERDAU ou despacho complementar à SAL2. O relatório de 11/09/2026 fornece a memória de rateio necessária, e as ressalvas formais identificadas não impedem a aprovação do RFES, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou a regularização da parcela do TJDF.

13.4. Assim, a fiscalização propõe:

I - aprovar o RFES apresentado em 19/08/2026, considerado conjuntamente com o RFES V02 assinado, os Anexos I a IV e os documentos complementares encaminhados pela GERDAU;

II - reconhecer o cumprimento material do objeto, com peso líquido definitivo de 747.430 kg e valor final de R\$ 672.687,00, integralmente quitado;

III - acolher a documentação ambiental como suficiente para o encerramento, com as ressalvas não impeditivas registradas nas seções 6, 8 e 12;

IV - submeter este RFF à autoridade competente para análise final e, se acolhida a conclusão, emissão do Termo de Recebimento Definitivo no prazo e na forma do item 15.7 do Edital e dos itens 3.5 e 6.1.6, alínea 'b', do Contrato;

V - reconhecer, para fins de rateio, os pesos estimados de 294.635,6 kg para a PCDF e 416.105,6 kg para o TJDF, correspondentes, respectivamente, a 41,454695% e 58,545305% do total analítico de 710.741,2 kg;

VI - adotar as providências contábeis e financeiras necessárias à regularização da parcela de R\$ 393.826,65 pertencente ao TJDF, considerando que o valor integral da alienação foi inicialmente depositado no FUNPCDF;

VII - consignar que a aprovação do RFES e o recebimento definitivo não afastam a responsabilidade da GERDAU, da ECOSYSTEM ou dos destinatários por vícios, inexatidões ou infrações ambientais posteriormente comprovados; e

VIII - após o cumprimento dos encaminhamentos financeiros e a juntada do termo definitivo, promover o encerramento e o arquivamento do expediente, sem prejuízo de atendimento a auditorias e controles posteriores.

14. ENCAMINHAMENTO

14.1. Submetam-se os autos, com o presente RFF, ao Diretor da DIRAT para análise e, se de acordo, aprovação do RFES, acolhimento das conclusões deste Relatório e autorização para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2. Após a manifestação da DIRAT, retornem-se os autos ao Gestor do Contrato para adoção das providências necessárias à formalização do recebimento definitivo em instrumento próprio, a ser assinado pela PCDF, por intermédio do Gestor do Contrato, e pelos representantes da GERDAU, nos termos do item 3.5 do Contrato. Somente com esse termo o contrato será considerado formalmente extinto, conforme o item 6.1.6, alínea 'b', do Contrato e os itens 13.1.6, alínea 'b', e 15.7 do Edital.

É o relatório.

Brasília-DF, 18/09/2026.

TAYNÁ NASCIUTTI REZENDE

Fiscal Técnica e Administrativa do Contrato
Matrícula nº 231.391-X

CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA

Gestor do Contrato / Presidente da CPA
Matrícula nº 77.314-X



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIAN DA ROSA DE SOUZA - Matr.0077314-X, Chefe do Serviço de Alienação de Ativos e Bens**, em 18/09/2026, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYNA NASCIUTTI REZENDE - Matr.0231391-X, Chefe da Seção de Alienação 2**, em 18/09/2026, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **214629656** Código CRC: **474C08DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRES Quadra 01, Área Especial, Lote 14 - Bairro Cruzeiro Velho - CEP 70640-008 - DF
Telefone(s): (61) 3207-4940
Sítio - www.pcdf.df.gov.br

00052-00027160/2025-20

Doc. SEI/GDF 214629656